

PORTARIA Nº 253/2023-SEFAZ

Fixa os percentuais de isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica para as instituições filantrópicas beneficentes, nos termos da Lei nº 10.437, de 30 de setembro de 2016, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos percentuais de isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica para instituição de saúde filantrópica a ser aplicado no exercício de 2024, nos termos da legislação tributária;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais de isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica para as instituições filantrópicas beneficentes, nos termos da Lei nº 10.437, de 30 de setembro de 2016, conforme divulgado no Anexo Único desta portaria.

§ 1º Os percentuais informados no Anexo Único serão utilizados para o período de janeiro a dezembro de 2024, desde que:

- I - respeitado o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais por unidade filantrópica;
- II - a soma do benefício fruído por todas as instituições, durante o ano, não seja superior a R\$ 1.043.461,45 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que é o limite global anual fixado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º No caso de atingimento dos valores constantes na LOA, conforme previsto no inciso II do § 1º deste artigo, os percentuais informados no Anexo Único ficarão reduzidos ainda no exercício de 2024, de forma a se adequarem aos limites estabelecidos na respectiva LOA.

§ 3º Na hipótese de os limites individual e/ou global serem ultrapassados no mês de dezembro de 2024, o correspondente excesso de isenção fruído será exigido na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica em meses subsequentes de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do faturamento relativo ao mês de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Assinado via Sigadoc)

PORTARIA Nº 253/2023-SEFAZ

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DO ICMS SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

Item	Entidade	CNPJ	PERCENTUAL ISENÇÃO	DE
------	----------	------	-----------------------	----

I - Associação Beneficência Poconeana	25	95%
II - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	90%
III - Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso	00.176.040/0001-99	100%
IV - Associação Social Amigos da Solidariedade (ASAS) - Hospital Municipal Coração de Jesus	09.364.737/0001-68	84%
V - Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	32.944.118/0001-64	57%
VI - Fundação Luverdense de Saúde	03.178.170/0001-59	65%
VII - Hospital Beneficente Santa Helena	05.877.609/0001-67	81%
VIII - Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	76%
IX - Sociedade Hospitalar São João Batista	03.128.118/0001-98	84%

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b5d7f863

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar